

第十二條 (監察)

公共機關或機構應對獲配給車輛之使用及保存負責。

第十三條 (屬個人所有之車輛之使用許可)

一、對工作上使用屬個人所有之車輛，包括燃料消費及保養開支之金錢補償之權利之許可，僅得在下列情況下給予：

- a) 公共機關或機構沒有車輛配額；
- b) 公共機關或機構配額內之車輛之使用率已達致飽和；
- c) 使運輸耽擱而對工作造成嚴重不便且出現以上各項之任一情況者。

二、總督有權限應有關公共機關或機構建議且經聽取財政司之意見後，作出訂定每年燃料之消費及保養開支之金額之許可。

三、公共機關及機構應每年向財政司送交被獲許可使用屬個人所有之車輛之服務人員之名單。

第十四條 (燃料消費)

每一公共機關或機構，應透過工作紀錄表及索取單對取得之燃料量進行審查及分析，以獲取有關資料填寫每月圖表，經機關或機構負責人批閱後存入檔案。

第十五條 (車輛之再分配)

根據公共機關及機構之需要，總督得命令再分配屬本地區所有之車輛。

第十六條 (適用範圍)

一、本法規之規定一律適用於具備或不具備行政、財政或財產自治權之公共機關及機構之車隊。

二、市政執行委員會及公法人執行機關應在一百二十日內，依照本法規之原則及目的，對屬該等實體所有之車輛之使用訂定管制規定。

三、當本法規提及財政司時，對於具行政、財政或財產自治權之公共機構，應視為指監管其預算之實體。

第十七條 (規章性法規)

有關車輛之燃料消費、停放處、保養、保存、修理及其他認為必要之事項之規定及本法規規定之登記冊、紀錄表、名單及圖表等之標準式樣，由總督以訓令訂定。

第十八條 (司法官之個人使用車輛)

因澳門法院司法官有權使用個人使用車輛而產生之費用，由司法、登記暨公證公庫負擔。

第十九條 (廢止)

廢止：

- a) 五月五日第一一／七九／M 號法律；
- b) 五月二日第二九／八九／M 號法令第一條及第二條；
- c) 八月十八日第五五／九二／M 號法令第五十五條及第一百一十一條第二款。

一九九三年七月八日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 37/93/M

de 19 de Julho

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para a Rua da Cordoaria, na ilha de Coloane, verifica-se a necessidade de proceder à troca de duas parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A» e «B», na planta n.º 1 618/89, emitida em 1 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as áreas de 14 (catorze) metros quadrados e 5 (cinco) metros quadrados, por outras do Território, com as áreas de 1 (um) metro quadrado e 53 (cinquenta e três) metros quadrados, assinaladas na referida planta com as letras «C» e «D».

Tal troca prende-se com a necessidade de correcção do posicionamento do edifício a implantar no local face aos alinhamentos definidos para aquela zona.

Considerando, todavia, que as parcelas de terreno assinaladas com as letras «C» e «D» integram, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terrenos vagos, a fim de poderem ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São desafectadas do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integradas no domínio privado do Território, como terrenos vagos, as parcelas com as áreas de 1 m² e 53 m², assinaladas,

respectivamente, com as letras «C» e «D» na planta n.º 1 618/89, emitida em 1 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 15 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第三七／九三／M 號 七月十九日

為遵守所確定之路環島打攬路新準線，現有必要將在地圖繪製暨地籍司於一九九三年三月一日發出之第一六一八／八九號地籍圖上以字母“A”及“B”標明之兩處地段與以字母“C”及“D”標明之地段交換，“A”及“B”地段之面積分別為十四平方米及五平方米，“C”及“D”地段之面積分別為一平方米及五十三平方米。

基於為該區域所定之準線，有需要將欲在該地點建築之樓宇位置更正，故再作出交換。

鑑於以字母“C”及“D”標明之地段屬公產之性質，有必要將該性質解除後，以無主土地納入本地區之私產，以便按法律規定可作為交換之標的。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

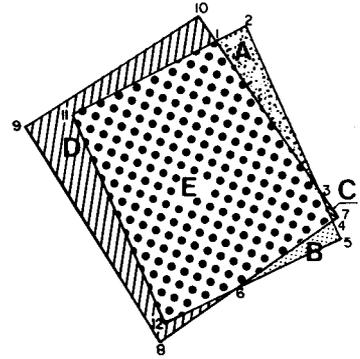
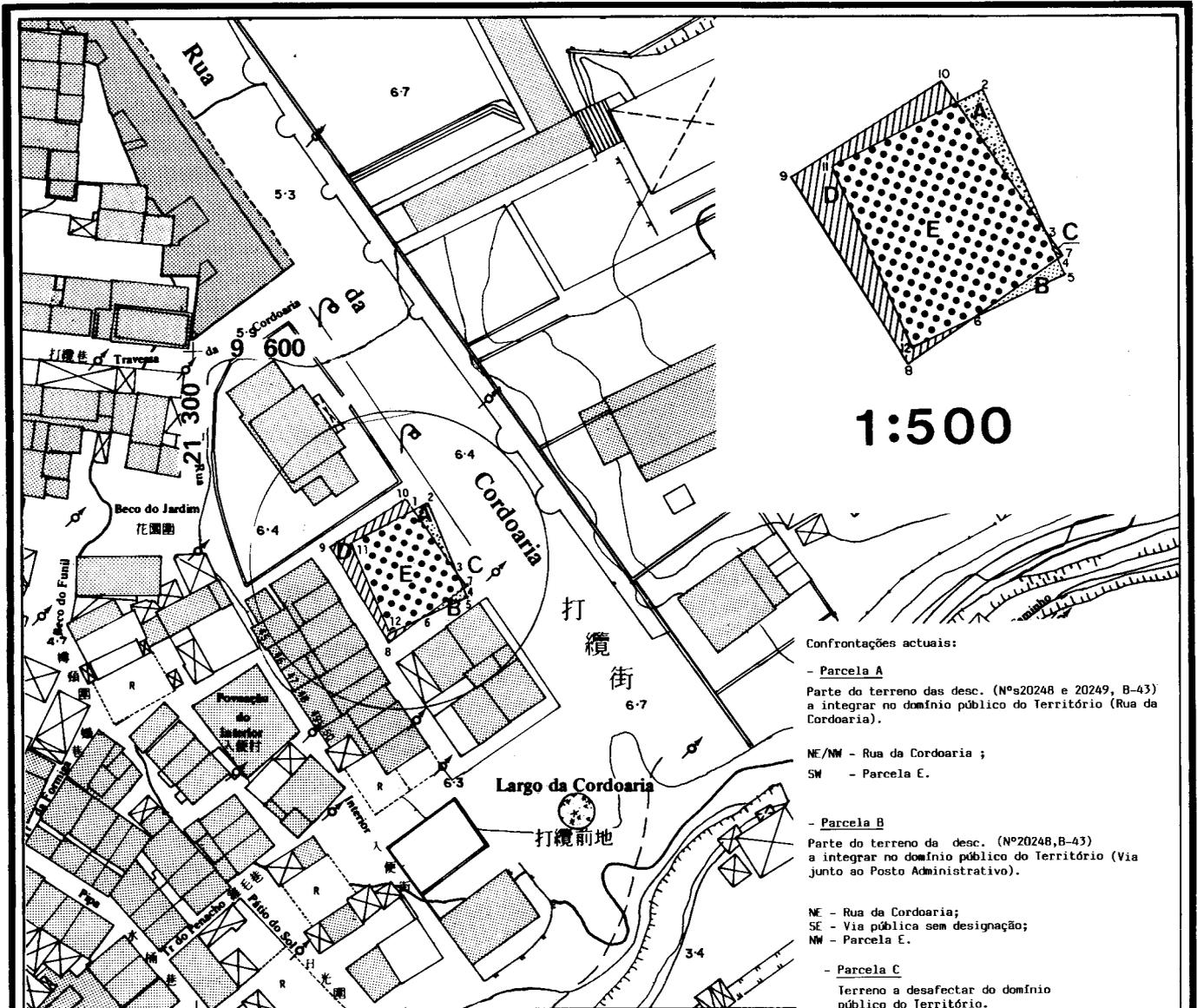
護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六／八〇／M 號法律第四條規定，解除面積分別為一平方米及五十三平方米兩處地段之公產性質，該兩處地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年三月一日發出之第一六一八／八九號地籍圖內分別以字母“C”及“D”標明，而該地籍圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九三年七月十五日核准

命令公佈

護理總督 李必祿



1:500

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno das desc. (N.ºs 20248 e 20249, B-43) a integrar no domínio público do Território (Rua da Cordoaria).

NE/NW - Rua da Cordoaria;
SW - Parcela E.

- Parcela B

Parte do terreno da desc. (N.º 20248, B-43) a integrar no domínio público do Território (Via junto ao Posto Administrativo).

NE - Rua da Cordoaria;
SE - Via pública sem designação;
NW - Parcela E.

- Parcela C

Terreno a desafectar do domínio público do Território.

NE/SE - Rua da Cordoaria;
SW - Parcela E

- Parcela D

Terreno a desafectar do domínio público do Território.

NE - Parcela E e Rua da Cordoaria;
SE - Parcela E e via pública sem designação;
SW/NW - Via pública sem designação.

- Parcela E

Parte do terreno das desc. (N.ºs 20248 e 20249, B-43).

NE - Parcelas A e C;
SE - Parcelas B e D;
SW/NW - Parcela D.

OBS: - As parcelas (A+B+E) correspondem à totalidade do terreno das desc. (N.ºs 20248 e 20249, B-43).

Rua da Cordoaria n.ºs 1 e 3 (COLOANE)

	M(m)	P(m)
1	21 333,1	9 575,9
2	21 335,2	9 577,0
3	21 339,9	9 566,1
4	21 340,8	9 563,9
5	21 341,4	9 562,7
6	21 334,3	9 559,3
7	21 341,2	9 564,2
8	21 329,4	9 555,9
9	21 320,4	9 570,3
10	21 331,9	9 577,6
11	21 323,5	9 571,1
12	21 329,7	9 557,2

- Área "A" = 14 m²
- Área "B" = 5 m²
- Área "C" = 1 m²
- Área "D" = 53 m²
- Área "E" = 181 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)